



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de setembro de 2017

Edição nº 1671, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	1
ADMINISTRATIVO	2
DESPACHOS	3
EDITAIS	5

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 297/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 18.8.2017, constante no processo n.º 2179/2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED, matrícula n.º 001.053-7A, para no período de 28.8 a 01.09.2017, participar do “Curso de Gestão e Aperfeiçoamento em Protocolo e Cerimonial”, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de setembro de 2017

Edição nº 1671, Paq. 2

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 304/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 66/2017-GP-TCE, datado de 7.8.2017,

R E S O L V E :

I-**AUTORIZAR** a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para nos dias 17 e 18.8.2017, participar do Encontro Nacional do Instituto Ruy Barbosa – IRB, Região Sul 2017, com o tema Ouvidorias e Corregedorias, na cidade de Florianópolis/SC;

II-**DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 317/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a parada inesperada do computador servidor onde funciona o Sistema de Processo e Documentos Eletrônicos - SPEDE;

CONSIDERANDO não haver previsão de reestabelecimento do funcionamento do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos serviços deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem maiores prejuízos aos jurisdicionados;

R E S O L V E :

I- **AUTORIZAR** a tramitação, tão somente, dos Processos Urgentes, através do Livro de Protocolo de cada setor responsável, até que o sistema se normalize;

II- os demais processos deverão permanecer nos setores e tão logo se normalize o sistema os mesmos seguirão seus tramites.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro 2017.

Conselheira YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 137/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2208/2017,

R E S O L V E :

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MALI AMÁLIA FREIRE DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 000.327-1A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.302.0056.2057- ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 138/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula n.º 001.355-2A, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado, Laudo Médico n.º 95226/2017, no período de 28.6 a 4.7.2017, com base no art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de setembro de 2017

Edição nº 1671, Paq. 3

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 139/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **IRAPUAN ALFAIA CASTELHANI**, matrícula n.º 002.072-9A, 05 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 96152/2017, no período de 24 a 28.7.2017J;
2. **JOÃO RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula n.º 000.164-3A, 05 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 96118/2017, no período de 09 à 13.8.2017;
3. **MARIA HORACE ARAUJO CASTELO BRANCO**, matrícula n.º 000.758-7-A, 81 (oitenta e um) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 95977/2017, no período de 12.5 à 31.7.2017.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de setembro de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO N.º 2.224/2017
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN/AM)
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: CENTRO DE ANÁLISES TÉCNICAS EM EQUIPAMENTOS LTDA - CEVAM
REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM, NA PESSOA DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE SR. JOÃO LEONEL DE BRITO FEITOSA E DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO (CGL)
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 29/2017-CGL, ELABORADO PELA CGL, NO INTERESSE DO DETRAN/AM.

DESPACHO N.º 569/2017-CHEFGAB

Cuida-se de **Representação com pedido de medida cautelar**, interposta pelo Centro de Análises Técnicas em Equipamentos – Ltda CEVAN, representada pelo seu administrador o Sr. OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS NETO, por seu advogado legalmente constituído, em face do Edital de Concorrência Pública n.º 29/2017-CGL, elaborado pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo-CGL, no interesse do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/AM, em razão de indícios de grave violação à ordem jurídica e supostas irregularidades na realização do certame licitatório.

O Edital de Concorrência n.º 29/2017, tem por objeto promover a contratação, pelo menor preço global, de empresa jurídica especializada na prestação de serviços públicos de vistoria de identificação veicular na cidade de Manaus para atender as necessidades do DETRAN/AM, com valor estimado de **R\$ 66.033.600,00** (sessenta e seis milhões, trinta e três mil e seiscentos reais). Em síntese, o Representante alega diversas impropriedades as quais consubstanciam grave violação ao Código de Trânsito Brasileiro, à Resolução n.º 466/07 do CONTRAN, à Lei 8.666/93 e demais legislação de regência da matéria.

Assevera que o procedimento adotado pelo DETRAN contraria o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, por meio do **Parecer n. 137/2015/PA/PGE**, que opina no sentido de que a concessão do serviço público de vistoria de identificação veicular deve ser realizada através de credenciamento especializado, e não licitação.

Além disso, o Representante questiona, em especial, os itens que inviabilizam a participação de outras empresas, com suposta restrição da competitividade, a exceção da empresa que atualmente realiza vistoria veicular no Estado do Amazonas, *verbis*:

- ✓ Vedação de participação de consórcio de empresas (seção 2.2, "b" do Edital);
- ✓ Fixação de prazo de 10 dias para início da execução dos serviços licitados, cf. o item 4.2 do Projeto Básico;
- ✓ Condicionamento da assinatura do contrato à apresentação do Certificado de Sistema de Qualidade padrão ISO 9001:2008 (item 9.1.5 do Projeto Básico);
- ✓ Exigência de declaração por parte de licitante, de possuir no mínimo, 20 vistoriadores com qualificação técnica comprovada: (item 7.4. do Projeto Básico) e, por fim,
- ✓ Vistoria técnica um dia após o julgamento da proposta (Cláusula 10.1 do Edital).

Ao final, requer o Representante:

1. A concessão liminar *inaudita altera pars* para a imediata suspensão do procedimento licitatório, guiado pelo Edital n.º 29/2017 – CGL, até o julgamento definitivo desta Representação ou correção das irregularidades apontadas;
2. A suspensão cautelar *initio litis e inaudita altera partes* do ato de abertura dos envelopes designado para o dia **13/09/2017 às 8h30** enquanto não decidia a presente Representação;
3. A Revogação do Edital n.º 29/2017 –CGL, em virtude da ausência de motivação idônea por parte do DETRAN/AM para opção pela realização de licitação em detrimento do credenciamento, tal como sugerido pela Procuradoria Geral do Estado;
4. A decretação da ilegalidade de todas as disposições impugnadas, as quais devem ser imediatamente extirpadas do edital e projeto básico.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, público ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002.

Protocolada a exordial em 11/09/2017, às 14h34, vieram os autos a esta Presidência. Instruem o feito Petição Inicial (fls. 02 a 16); Procuração "AD JUDICIA ET EXTRA" (fls. 17); Contrato Social e alterações do Centro de Análises Técnicas em Equipamentos Ltda (fls. 18 a 24); Edital de Concorrência 029/2017 (fls. 25); Parecer 137/2015 - PA PGE (fls. 69 a 77); e demais documentos relacionados ao fato





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de setembro de 2017

Edição nº 1671, Paq. 4

comunicado pela Representação (fls. 78 a 150). Desta forma, considero preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para determinar à **Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO**:

1. Proceda à **publicação**, com urgência, deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 3/2012, c/c o art. 282, *caput*, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1º, §2º, da Resolução TCE/AM nº 1/2010;

2. Após, a **distribuição** do feito, devendo o Excelentíssimo Relator apreciar o pedido da Medida Cautelar, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 3/2012 c/c o art. 288, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Setembro de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 12 de setembro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNOR

Secretário do Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº: 2224/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
OBJETO: APURAR O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29/2017-CGL.

RESENTANTE: CENTRO DE ANÁLISES TÉCNICAS EM EQUIPAMENTOS – LTDA. CEVAN

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-AM.

ADVOGADO: DR. BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES, OAB/AM Nº 7.092, E DR. DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO, OAB/AM Nº 7.550

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO

Aprecia-se pedido de medida cautelar proposta pelo Centro de Análises Técnicas em Equipamentos – Ltda. CEVAN, em face do Edital de Concorrência Pública nº 29/2017-CGL, elaborado pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL, no interesse do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM, em razão de indícios de grave violação à ordem jurídica e supostas irregularidades na realização do certame licitatório.

Nesse sentido, cabe mencionar que o Edital de Concorrência nº 29/2017, tem por objeto promover a contratação, pelo menor preço global, de empresa jurídica especializada na prestação de serviços públicos de vistoria de identificação veicular na cidade de Manaus para atender as necessidades do DETRAN/AM, com valor estimado de R\$ 66.033.6000,00 (sessenta e seis milhões, trinta e três mil e seiscentos reais).

Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Em análise aos fatos e fundamentos postos pelo representante, tenho como configurado o *fumus boni iuris*, pois o edital inquinado induz ao direcionamento da licitação, situação esta vedada pelo artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, quando salienta que as “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Além disso, subsiste diversas impropriedades as quais consubstanciam grave violação ao Código de Trânsito Brasileiro, à Resolução nº 466/07 do CONTRAN, à Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações de regência da matéria.

Por derradeiro, cumpre-me ainda mencionar, porque pertinente ao assunto em tela, que o procedimento contraria o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado, órgão máximo de orientação jurídica da administração direta estadual, nos termos do art.95, da Constituição Estadual, que por meio do Parecer n.137/2015-PA/PGE (fls.69 a 77), opinou no sentido de que a concessão do serviço público de vistoria de identificação veicular deve ser realizada através do credenciamento de empresas especializadas, e não de licitação.

O *periculum in mora*, por sua vez, traduz-se no risco de que o processo de contratação consubstanciado no Edital nº 29/2017- CGL possa não garantir a proposta mais vantajosa para o interesse público e ensejar em grave dano ao erário.

Diante disso, considerando o receio de lesão ao erário e ao interesse público, bem como o risco de ineficácia da decisão meritória, **adoto a medida cautelar** no sentido de determinar à Comissão Geral de Licitação – CGL que se abstenha de promover o Ato de abertura dos envelopes designado para o dia 13/09/2017, às 8h30, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 29/2017-CGL.

Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

a) **oficiar** o Sr. **Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas**, informando que se abstenha de promover o Ato de abertura dos envelopes designado para o dia 13/09/2017, às 8h30, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 29/2017-CGL,;

b) **adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

c) **informar**, no corpo do supracitado ofício que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, fica concedido





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de setembro de 2017

Edição nº 1671, Pág. 5

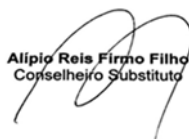
o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados na presente cautelar;

d) ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas ao ofício citado no item "a", cópias das fls.2 a 16 dos autos;

e) dar ciência à empresa Centro de Análises Técnicas em Equipamentos – CEVAN Ltda., por meio de seus patronos, informando a adoção da medida cautelar por este Relator;

f) encaminhar cópia deste Despacho ao Procurador de Contas oficiantes dos autos, Dr. João Barroso de Souza, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012;

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, EM Manaus, Manaus, 12 de setembro de 2017.


Alípio Reis Firmo Filho
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Em Manaus, 12 de Setembro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. DENISE BRAGA MENEZES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 150/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 5185/2015, referente a Tomada de Adiantamento de sua responsabilidade.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. WALTER ABRAHÃO TRINDADE REIS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 188/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5061/2011(02 vol.), referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 28/2010, firmado entre a MANAUSTUR e o Instituto Jurupari.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. LINDINALVA FERREIRA DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 905/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3907/2015, referente à Admissão de Pessoal, Concurso Público, Edital n.º 02/2015.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Setembro de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o SISPREV-MAUÉS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1069/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 11241/2017, referente à Aposentadoria concedida em favor da Sra. Albertina de Souza Teixeira, ex-servidora da Prefeitura de Maués.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Setembro de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de setembro de 2017

Edição nº 1671, Pág. 6

EDITAL DE SELEÇÃO DE CURSISTAS PROFAC Nº 03/2017

Dispõe sobre o procedimento de seleção de candidato(a)s para o Curso de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC ofertado pela Escola de Contas Públicas – ECP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (ECP/TCE), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3452/2009 (ECP/TCE/AM), e o que dispõe no art. 5º incisos V e XXXIII da Constituição Federal, art. 37, § 3º da Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, as normas da **seleção de candidato (a)s para ingresso no Curso Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC**, a ser ofertado, na modalidade presencial no interior do Estado do Amazonas.

1 - Do Curso Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC:

Este Programa de Formação de agentes de controle social foi elaborado especificamente para o público envolvido com o controle social e se vincula ao Processo Formativo da Escola de Contas Públicas. A formação de agentes de controle é desenvolvida no âmbito do Programa de Capacitação e tem como referências leis que visam incentivar e garantir a participação popular em Audiências, a participação na elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, além da consciência da livre liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Para se chegar a uma participação popular efetiva, faz-se necessário a compreensão de sua importância e o investimento em processos de ensino-aprendizagem que possibilitem o entendimento sobre assuntos de interesse da administração pública, tais como: orçamento, finanças, patrimônio e aplicação de receitas, entre outros tantos exemplos. Trabalhar essas questões exige reflexão e discussão coletiva sobre a diferenciada forma do uso dos recursos públicos pelos governantes. A expectativa é que esta formação colabore para a efetivação do controle social das políticas públicas e das decisões que influenciam a sociedade civil em sua coletividade, o que só pode acontecer com a participação ativa dos agentes sociais interessados, com o permanente comprometimento da sociedade civil.

As atividades presenciais voltam-se para a capacitação nas diversas metodologias e temáticas trabalhadas pelo programa. Ocorrem por meio da disponibilização de conteúdos visando a investigação da realidade da administração pública com vistas ao acompanhamento do uso dos recursos públicos. Aliados a esta metodologia tutores estarão acompanhando os cursistas em um processo de articulação, motivação e monitoramento. Articulando teoria e prática, aprendizagem e ação social, assegura-se que no processo de reflexão coletiva sobre a administração pública, a tomada de consciência e a produção de conhecimento sejam direcionadas à percepção e tomada de decisões acerca da gestão pública, o que favorece a problematização das práticas sociais por uma perspectiva crítica e a politização dos agentes sociais para o exercício pleno da cidadania, controle e participação nas políticas públicas e nos projetos e programas governamentais.

Diretrizes

1 - Implementar processos educacionais dialógicos e promover a formação do pensamento crítico e emancipatório nas diferentes ações dos agentes de fiscalização.

II - Articular órgãos e entidades governamentais e organizações da sociedade civil relacionadas às pautas da administração pública, para promover ações integradas e em rede;

III - Promover a reflexão crítica sobre as atuais articulações existentes entre o Estado e os cidadãos;

IV - Incorporar o exercício da cidadania plena, composta por suas dimensões formal e não formal, a programas e políticas públicas voltadas para a gestão pública, buscando integrar os agentes de controle aos programas e ações governamentais e mobilizar a sociedade civil;

V - Estimular diálogos e ação entre os agentes de fiscalização e os gestores juntamente com os servidores públicos construindo canais de comunicação.

VIII - Incorporar às suas ações as estratégias, compromissos e políticas traçados para os temas correlatos, tais como orçamento, patrimônio, contas públicas, repasses de recursos públicos, entre outros.

O curso tem uma carga horária de 192 horas e está estruturado em 6 (seis) módulos com 30h cada e ainda 12h de atividades complementares, vinculados entre si, a saber:

Módulos

- Módulo I: Noções gerais de administração pública;
- Módulo II: Mecanismos de controle das ações governamentais;
- Módulo III: Noções gerais dos instrumentos de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA;
- Módulo IV: Controle popular sobre a licitação e contratos administrativos; Convênios;
- Módulo V: Noções gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Módulo VI: Controle popular da receita e despesa vinculada à saúde e à educação;

1.1 - Objetivo Geral

Possibilitar à sociedade civil condições de participação nos processos de fiscalização e controle social das contas públicas.

Objetivos Específicos

- Disseminar a importância do controle social sobre as finanças públicas.
- Informar e orientar a sociedade civil sobre áreas relevantes que compõem a administração pública.
- Estimular o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações governamentais.
- Promover a interlocução dos cidadãos com os órgãos de controle externo.
- Criar canais de comunicação que acolham as informações, atendam as demandas e deem as respostas visando potencializar a capacidade crítica e elevar o grau de exigência e satisfação do cidadão.

2 - Dos Encontros Presenciais

2.1 - Serão realizadas, nos polos, 3 (três) encontros presenciais de caráter obrigatório, com duração total de 20h por módulo, e 72h distribuídas em atividades afins nos intervalos dos módulos, devendo o(a) candidato(a) ter disponibilidade para comparecer às atividades de formação, assumindo os custos decorrentes de sua permanência e deslocamento.

3 - Das Vagas

3.1 - Serão disponibilizadas 160 (Cento e sessenta) vagas, distribuídas entre os municípios do Estado do Amazonas, prioritariamente para os municípios de Manacapuru e Presidente Figueiredo, as quais concorrem de acordo com a discriminação a seguir:

MUNICÍPIO	VAGAS
Manacapuru	80
Presidente Figueiredo	80





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de setembro de 2017

Edição nº 1671, Pág. 7

4 - Do Público Alvo

Sociedade Civil

- Membros da sociedade civil dos Conselhos Estaduais e Municipais:
 - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - CACS – FUNDEB
 - Conselho de Educação
 - Conselho de Alimentação Escolar – CAE
 - Conselho de Saúde
 - Conselho de Assistência Social
 - Conselho do Programa Bolsa Família
- Representantes dos Sindicatos de trabalhadores pertencentes a sociedade civil
- Representantes de Associações
- Representantes das Entidades religiosas
- Organizações não-governamentais
- Estudantes de instituições públicas de ensino superior e da educação básica, assim como grupos de aprendizagem, pesquisa e extensão, sem vínculo com órgãos públicos;

5 - Dos Requisitos para participação no curso

- a) Ter no mínimo 18 anos;
- b) Ensino Fundamental completo;
- c) Pertencer preferencialmente a órgãos de controle social e estar envolvido ou desejar se envolver na mobilização e sensibilização social para a realização de ações relacionadas à fiscalização e controle dos gastos públicos, se comprometendo a compartilhar o curso com o coletivo em que desenvolverá sua atuação, bem como participar da implementação e elaboração de políticas públicas, ações e projetos da gestão pública;
- e) Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso durante 03 meses, incluindo os encontros presenciais previstos. Além disso, ter disponibilidade de horário para realizar os estudos ao longo do curso, e demais atividades propostas.
- f) Não ter cursado o PROFAC anteriormente.

6 - Das Inscrições

6.1 – O(a) candidato(a) deverá se inscrever na seleção para o Curso de Formação através de:

- a) Preenchimento de Ficha de Inscrição disponível na página da Escola de Contas Públicas, no link: www.tce.am.gov.br/ecp, no período de **12 de setembro a 22 de setembro de 2017**.
- b) Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital;

6.4 - Só serão deferidos os pedidos de inscrição que atendam às exigências deste edital.

7 - Da Seleção

7.1 - A seleção do(a)s candidato(a)s será feita por uma comissão composta por membros da Escola de Contas Públicas – TCE:

a) **Análise das inscrições:** será considerado prioritariamente a inscrição de candidatos pertencentes a espaços que possuem mecanismos para a concretização do exercício do controle social.

7.2 - Em caso de um ou mais candidato(a)s(as) terminarem empatados(as), serão os seguintes, pela ordem, os critérios de desempate:

1. **Maior idade.**
2. **Participação no controle social**

O resultado da seleção será divulgado **no dia 25 de setembro de 2017**, no site da Escola de Contas Públicas - ECP, em Edital.

9 - Da Matrícula

9.1 - A matrícula deve ser realizada no próprio município de inscrição, no período de **26 a 27 de setembro de 2017, das 08h às 15h, ou enviados**

pelos CORREIOS à Escola de Contas Públicas com data de postagem até **27/09/17**.

9.2 – Documentação exigida

- a) Comprovação de escolaridade;
- b) Comprovação de que pertence a órgão de Controle Social. (se for o caso)
- c) Cédula de Identidade ou outro documento público com foto que, por lei, possui a qualidade de identificação civil (fotocópia);
- d) CPF (fotocópia);
- e) Comprovante de residência.

9.2 - Caso o número de vagas disponibilizadas não seja preenchido pela primeira chamada, serão realizadas chamadas subsequentes, tantas quantas forem necessárias para preenchimento do número total de vagas.

10 - Dos Recursos

O prazo máximo para recurso será de 01(um) dia a partir da divulgação dos resultados. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: profac@tce.am.gov.br.

11. Do Valor das Taxas

O curso é isento de taxas de inscrição, matrícula e mensalidade.

12. Do Início das Aulas

Data prevista para o início do Curso: **02 de outubro de 2017**.

13. Da Certificação

O certificado de conclusão do curso será expedido pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM. O aluno terá direito a certificação se obtiver resultados satisfatórios em todas as disciplinas do curso, e ainda tiver 75% de frequência por disciplina.

14. Das Disposições Finais

14.1 - Os casos omissos, não previstos nesse edital, serão definidos pela coordenação do curso e disponibilizados na página do curso no site do Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM, em Editais.

14.2 - Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, os editais complementares ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM para o **Curso de Formação Curso de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC**

14.3 - A inscrição do(a) candidato(a) implica na aceitação das normas e condições fixadas neste edital;

14.4 - Outras informações poderão ser obtidas na página do curso na internet e junto à Coordenação do Curso, pelo e-mail profac@tce.am.gov.br.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100